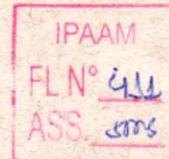


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 568/08-10 2ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: A. da Silva Leite & Cia Ltda. - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Tucandira, nº 24, Colônia Terra Nova, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 01.330.827/0001-26

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.108.825-5

FONE: (92) 3084-2573

FAX: (92) 3654-2039

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3220

PROCESSO Nº: 3921/T/08

ATIVIDADE: Beneficiamento de Resíduos Líquidos Industriais

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Tucandira, nº 24, Colônia Terra Nova, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a reciclagem de solventes e diluentes orgânicos contaminados provenientes de atividades industriais e armazenamento temporário e segregação de Resíduos Classe I (exceto materiais explosivos e radioativos) e II; e lâmpadas em geral.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

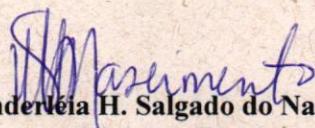
PORTE: Pequeno

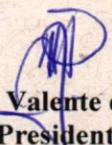
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 1.389 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 14 de Junho de 2022


Wandercélia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 568/08-10 2ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3921/T/08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Registrar e manter registro de movimentação de solventes contaminados e recuperados, devendo os registros serem apresentados **semestralmente** a este IPAAM.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade para Indústria e Beneficiamento (modelo IPAAM).
 - b) Documento comprobatório, em caso de esgotamento do sistema hidro sanitário do empreendimento.
 - c) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
10. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**